

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRÁFO DE LEI DE Nº 05/2018 Referente ao PL/Leg. de nº 01/2018

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e dia de feriado, no Município de Carnaubal, e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:
- **Art. 1º** Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dia de feriados, a todos os usuários no Município de Carnaubal.
- **Art. 2º** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.
- § 1º O valor da multa municipal a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, será de 1(uma) UFIR para cada dia de feriado e dia de fim de semana em que o corte ocorrer. A cobrança será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **§ 2º** Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas para custos com defensoria pública em serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água e as devidas indenizações para o cidadão que mover a ação.
- **Art. 3º** Compete a Prefeitura Municipal de Carnaubal, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.
- **Art. 4º** Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.
- **Art. 5º** O corte de fornecimento de água e luz só será permitido se o proprietário (a), ou responsável tiver sido comunicado com no mínimo 15 dias de antecedência e não apresentar até o ato do corte comprovação do pagamento.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

AUTOGRÁFO DE LEI DE Nº 05/2018 Referente ao PL/Leg. de nº 01/2018

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e dia de feriado, no Município de Carnaubal, e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL AOS, 04 DE MAIO DE 2018.

